



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.333/2023, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2023



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.930 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE BENS PATRIMONIAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 997 de 27 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Tombado nos Termos da Lei Municipal nº 997/2014, que organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Cuité, os seguintes Patrimônios:

- Nome: **Correios e Telégrafos**
Endereço: Sete de Setembro
Ano de construção: 1950
- Nome: **Cadeia Pública Municipal**
Endereço: Quintino Bocaiuva
Ano de construção: Entre 1950 e 1953
- Nome: **Igreja Matriz de Nossa Senhora das Mercês e Casa Paroquial**
Endereço: Rua Caetano Dantas
Ano de construção: 1930
- Nome: **Prédio da Rádio 89FM - Cuité**
Endereço: João êssoa
Ano de construção: 1932
- Nome: **Biblioteca Pública Municipal Professor José Rodrigues de Oliveira (Prof. Zezinho)**
Endereço: Praça Central
Ano de construção: 1940

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 06 de outubro de 2023

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Sala da Secretária

PORTARIA Nº 02/SME, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAR A POLÍTICA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CUITÉ/PB**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a lei 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Política da Escola em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2 de 2017 que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular.

RESOLVE,

Art. 1º - As atividades da Política da Escola em Tempo Integral serão realizadas na rede municipal de ensino deste Município de forma gradativa, abrangendo no primeiro momento a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 2º - As despesas referentes à Política da Escola em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 7º da lei nº 14.640 de 2023 e no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, gradativo do número de vagas de Política da Escola em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, Política da Escola em Tempo Integral atenderá ao disposto no Anexo III, parágrafo IV da portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

Art. 5º - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - Os candidatos à contratação para atuar na Educação em Tempo Integral, na função de Orientador de Estudos ou Professor, deverão ser convocados em editais distintos, observando-se a habilitação e a escolaridade ou capacitações exigidas para cada função.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Política da Escola em Tempo Integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Política da Escola em Tempo Integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pela Política da Escola em Tempo Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução da política e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10º - A Secretária Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de Política da Escola em Tempo Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11º - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12º - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito da Política da Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13º - As orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de Política da Escola em Tempo Integral na perspectiva da educação integral serão realizadas conforme a BNCC.

Art. 14º - Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas deverão ser revisados e atualizados conforme as resoluções da educação integral na Política da Escola em Tempo Integral.

Art. 15º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete da Secretária, em 06 de outubro de 2023.

Aline Nieble Souza Santos

Aline Nieble de Souza Santos
Aline Nieble Souza Santos

Secretária Municipal de Educação

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br